



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
4.649	2.719	<i>[Handwritten Signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.649

Ementa: Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA – Plano Plurianual, para o quadriênio 2010 – 2013 do Município de Volta Redonda - RJ

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta lei institui o Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA - Plano Plurianual, para o quadriênio 2010 - 2013, em cumprimento ao disposto no art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos seguintes Anexos :

I. Anexo I – EIXOS TEMÁTICOS – Este Anexo apresenta os programas organizados segundo eixos temáticos, a saber:

- a) Gestão Estratégica;
- b) Assistência Social;
- c) Saúde;
- d) Educação;
- e) Política Urbana;
- f) Gestão Ambiental;
- g) Cultura Esporte e Lazer

II. Anexo II – GESTORES DE PROGRAMAS – Este Anexo apresenta os programas agrupados por órgãos executores da administração direta e indireta:

- a) Administração Direta:
 - 1. SMG – Secretaria Municipal de Governo;
 - 2. SMP – Secretaria Municipal de Planejamento;

[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
4.649	2.720 R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.649

02



3. SMF – Secretaria Municipal de Fazenda;
4. SMA – Secretaria Municipal de Administração;
5. SMO – Secretaria Municipal de Obras;
6. SME – Secretaria Municipal de Educação;
7. SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
8. SMC – Secretaria Municipal de Cultura;
9. SMEL – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
10. SMSP – Secretaria Municipal de Serviço Público;
11. SMAC – Secretaria Municipal de Ação Comunitária;
12. PGM – Procuradoria Geral do Município;
13. SMDET – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnologia;
14. SMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

b) Administração Indireta:

1. FEVRE – Fundação Educacional de Volta Redonda;
2. FBG – Fundação Beatriz Gama;
3. SAH – Serviço Autônomo Hospitalar;
4. IPPU.VR – Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Volta Redonda;
5. SUSER – Superintendência de Serviços Rodoviários;
6. SAAE.VR – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda;
7. FURBAN – Fundo Comunitário de Volta Redonda;
8. FMS – Fundo Municipal de Saúde;
9. FINAD – Fundo da Infância a Adolescência;
10. FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social ;
11. Banco da Cidadania;
12. EPD.VR – Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda;
13. COHAB.VR – Companhia de Habitação de Volta Redonda;

III. Anexo III – ÁREAS DE ATUAÇÃO DE GOVERNO – Este Anexo apresenta os programas segundo as funções de governo estabelecidas pela Portaria do MOG – Ministro de Estado de Orçamento e Gestão nº 42, de 14 de abril de 1999:

- a) 01 – Legislativo;
- b) 04 – Administração;
- c) 06 – Segurança Pública;
- d) 08 – Assistência Social;
- e) 09 – Previdência Social;
- f) 10 – Saúde;
- g) 11 – Trabalho;
- h) 12 – Educação;
- i) 13 – Cultura;



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
4.649	2.721

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.649

03

- j) 15 – Urbanismo;
- k) 16 – Habitação;
- l) 17 – Saneamento;
- m) 18 – Gestão Ambiental;
- n) 20 – Agricultura;
- o) 23 – Comércio e Serviços;
- p) 24 – Comunicações;
- q) 25 – Energia;
- r) 26 – Transporte;
- s) 27 – Desporto e Lazer;
- t) 28 – Encargos especiais.

Parágrafo único – Além dos programas para atender as despesas estabelecidas no *caput* deste artigo, este Plano de Desenvolvimento da Cidadania contém programas necessários ao ordenamento da elaboração das leis orçamentárias do período.

Art.2º - As prioridades e metas para o ano 2010, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010, estão contempladas neste Plano.



Art.3º - O Poder Executivo poderá promover a revisão deste Plano de Desenvolvimento da Cidadania através de projetos de lei específicos que proponham a alteração dos programas, eventuais exclusões e inclusões de novos programas.

Art.4º - A concepção de políticas, programas, projetos e atividades para expressar a ação de governo no âmbito da execução orçamentária no período fica restrita aos programas integrantes deste Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010-2013.

Parágrafo único – Os valores consignados a cada programa são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art.5º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações dos programas do Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010 – 2013, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações conseqüentes.

Parágrafo único – De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.



CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquiv		
LEI Nº	FLS.	
4.649	2.722	R

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.649

04

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações dos programas do Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010 - 2013, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art.7º - O Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010 - 2013, e seus programas serão semestralmente avaliados e os resultados apresentados e debatidos em Audiência Pública.

§ 1º - Para atendimento no disposto neste artigo, fica instituído o Fórum de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Cidadania, coordenado pela SMP - Secretaria Municipal de Planejamento, que será integrado por:

I. GTA/PDC - Grupo Técnico de Acompanhamento do Plano de Desenvolvimento da Cidadania composto de representantes dos seguintes órgãos:

- a) SMP - Secretaria Municipal de Planejamento;
- b) SMF - Secretaria Municipal de Fazenda;
- c) SMG - Secretaria Municipal de Governo;
- d) SMA - Secretaria Municipal de Administração;
- e) PGM - Procuradoria Geral do Município;
- f) EPD.VR - Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda;

II. CMDU - Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III. OP - representantes dos setores geográficos de organização do Orçamento Participativo.

§ 2º - Para a avaliação serão produzidos relatórios contendo:

I. demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do semestre anterior e da execução acumulada, se for o caso;

II. avaliação por programa da possibilidade de se alcançar o índice final previsto para cada indicador, quando houver, e de se cumprirem as metas físicas, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 3º - Os responsáveis pela execução dos programas, apresentarão na forma especificada pela SMP, as informações referentes à execução das respectivas ações.

§ 4º - No prazo de até trinta dias corridos, após a realização da Audiência Pública, a avaliação de que trata o caput deste artigo será encaminhada para ciência da CMVR - Câmara Municipal de Volta Redonda, e amplamente divulgada através do portal oficial do município na "Internet", www.portalvr.com.





CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arq.		
LEI Nº	FLS.	
4.649	2723	<i>[Handwritten signature]</i>

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 4.649

05

§ 5º - Fica ao encargo do Grupo Técnico de Acompanhamento, previsto no § 1º, a formulação dos indicadores, seus índices e as previsões de realizações para o período de vigência do Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010 - 2013.

Art.8º - O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados consolidados da implantação do Plano de Desenvolvimento da Cidadania, PPA 2010 - 2013.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2009.

[Handwritten signature]
Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Mensagem nº 013/09
Autoria: Prefeito Municipal

